

lação temporal da jurisprudência.

Ponto 8

- a) Liquidação de sentença. Espécies. Procedimento.
b) Cumprimento da sentença. Disposições gerais. Cumprimento provisório. Cumprimento definitivo de obrigação de pagar quantia certa. Cumprimento de obrigação de prestar alimentos. Cumprimento de obrigação de fazer, não fazer ou entregar coisa.
c) Execução. Teoria geral. Princípios. Disposições gerais. Espécies. Competência. Legitimidade. Título executivo. Responsabilidade patrimonial. Fraudes patrimoniais. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução. Execução de título extrajudicial. Penhora. Avaliação. Expropriação.
d) Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa contra a Fazenda Pública. Execução de título extrajudicial contra a Fazenda Pública. Precatório. Requisição de pequeno valor. Execução fiscal.
e) Defesas do executado: embargos à execução, impugnação ao cumprimento e exceção de pré-executividade. Embargos à execução fiscal. Embargos de terceiro.

Ponto 9

- a) Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Teoria geral. Características. Procedimentos em espécie. Procedimentos especiais na legislação extravagante.
b) Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Disposições gerais. Procedimentos em espécie.
c) Proteção de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Ação popular. Mandado de segurança coletivo. Ação civil pública. Inquérito civil público. Ação de improbidade administrativa.

Ponto 10

- a) Mandado de Segurança. Mandado de injunção. Habeas data. Ação de desapropriação.
b) O processo civil no controle da constitucionalidade. Ação direta de inconstitucionalidade. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Representação de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça. Incidente de arguição de inconstitucionalidade.
c) Juizados Especiais da Fazenda Pública.

4. DIREITO TRIBUTÁRIO

Ponto 1

- a) Sistema tributário nacional. Tributo: conceito, classificação, espécies. Sistema internacional tributário. Competência interna e externa: elementos de conexão.
b) Distribuição da competência legislativa tributária. Federalismo fiscal.

Ponto 2

- a) Princípios gerais do direito tributário. Princípios constitucionais tributários.
b) Processo legislativo tributário: Emenda Constitucional, Lei Complementar Tributária, Lei Ordinária e Medida Provisória, Decreto Legislativo, Resoluções do Senado, Tratados e Convenções Internacionais.
c) Controle da constitucionalidade da lei tributária. Controle incidental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Declaração de constitucionalidade. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade.
d) Princípio da capacidade contributiva: progressividade, proporcionalidade, regressividade, seletividade, universalidade e personalização. Isonomia tributária e proibição de desigualdade. Princípios aplicáveis às taxas e às contribuições.

Ponto 3

- a) Legislação tributária: conceito, vigência e aplicação.
b) Lei ordinária, decreto e regulamento tributários. Lei complementar. Medida provisória. Normas complementares.
c) Interpretação e integração do Direito Tributário. Correção das antinomias.

Ponto 4

- a) Obrigação e crédito tributário. Obrigação principal e acessória.
b) Fato gerador. Conceito de fato gerador e sua importância. Natureza jurídica: situações jurídicas e situações de fato. Fato gerador e hipótese de incidência.
c) Imunidade. Isenção, não incidência, anistia e remissão. Base de cálculo e alíquota. Progressividade, pessoalidade e seletividade tributária. Incentivos fiscais.

Ponto 5

- a) Sujeito ativo e delegação de competência. Modificação do sujeito ativo por desmembramento constitucional. Sujeito ativo e titularidade do produto de arrecadação do tributo.
b) Sujeito passivo. Responsabilidade tributária. Desconsideração da personalidade jurídica. Substituição tributária.

Ponto 6

- a) Lançamento e suas modalidades.
b) Suspensão do crédito tributário. Moratória e Parcelamento.
c) Repetição do indébito.
d) Garantias e privilégios do crédito tributário.

Ponto 7

- a) Extinção do Crédito Tributário. Prescrição. Remissão. Anistia. Compensação. Transação. Dação em pagamento. Conversão de depósito em renda.
b) Infrações e sanções em matéria tributária. A natureza das penalidades tributárias.

Ponto 8

- a) Processo administrativo-tributário. Impugnações e recursos. Dívida ativa.
b) Processo judicial tributário. Execução fiscal. Mandado de Segurança. Ação declaratória e anulatória. Consignação em pagamento. Antecipação de tutela. Repetições de indébito. Prerrogativas processuais da Fazenda.

Id: 2529928

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR

RESOLUÇÃO PGE Nº 5011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA E CONSOLIDA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA PÚBLICA, REVOGA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.482, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, E ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4.481, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, o Decreto nº 21.037, de 5 de dezembro de 1994, a Portaria CEE nº 3.712 de 28 de março de 2019, publicada no D.O.E. de 1º de abril de 2019. Processo nº SEI-140001/050750/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar e consolidar o Regulamento do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro coordenado e executado pela Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I da Resolução PGE nº 4481, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 4482, de 10 de dezembro de 2020.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADVOCACIA PÚBLICA (RESIDÊNCIA JURÍDICA)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Residência Jurídica é um programa que conjuga um curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública, complementado por eventos

acadêmicos de presença obrigatória organizados pelo Centro de Estudos Jurídicos, com a aprendizagem prática em consultoria jurídica e representação judicial de Estado oferecida pela Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de proporcionar formação teórica e prática avançadas no campo do Direito e da Advocacia Pública.

§1º - A Residência Jurídica será constituída de atividades acadêmicas e de atividades de treinamento prático em Advocacia Pública supervisionadas por procuradores do Estado, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão, com ênfase na integração profissional do estagiário com as atribuições da Procuradoria Geral do Estado, definidas na forma desta Resolução.

§2º - Para participar da Residência Jurídica, o estagiário deverá estar regularmente matriculado num dos cursos do Programa de Pós-graduação Lato Sensu em Direito oferecidos pela Escola Superior de Advocacia Pública.

§3º - O estagiário de pós-graduação que ingressar no programa referido no caput será denominado aluno-residente.

Art. 2º - As atividades de aprendizagem prática e teórica em Advocacia Pública realizadas no âmbito da Residência Jurídica caracterizam estágio profissional regido pela Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e não criam vínculo de trabalho ou emprego entre o aluno-residente e o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 3º - O ingresso no programa dar-se-á após a aprovação em processo seletivo constituído de prova nas disciplinas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Processual Civil, observando-se os demais requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 4º - O processo seletivo será coordenado e executado pelo Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/PGE.

Art. 5º - O edital de abertura do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Estado e deverá conter, dentre outras, as seguintes disposições:

- I - definição do número de vagas disponíveis, inclusive aquelas destinadas ao Programa de Ação Afirmativa instituído pela Resolução PGE nº 1.947, de 24.09.2004;
II - definição do cronograma do processo seletivo;
III - definição da abrangência territorial do exame de seleção quanto às atividades de treinamento prático em Advocacia Pública;
IV - conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

Art. 6º - Poderão se inscrever no processo seletivo os brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros portadores de título de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino superior brasileira reconhecida pelo Ministério da Educação.

§1º - Os diplomas de graduação obtidos no exterior deverão ter sido devidamente revalidados por instituição de ensino superior pública reconhecida pelo Ministério da Educação de acordo com a legislação em vigor.

§2º - Os candidatos estrangeiros que não tenham o título de bacharel como determina o caput deste artigo somente poderão ser admitidos e mantidos no programa de Residência Jurídica se apresentarem, além do requisito previsto no § 1º, documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§3º - Os candidatos estrangeiros provenientes de países que não tenham o português como língua oficial deverão apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) na data do ingresso no programa, caso sejam aprovados no processo seletivo.

Art. 7º - Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para admissão e matrícula na sede, pela Coordenadoria de Estágio do CEJUR, respeitando-se a ordem de classificação.

Parágrafo Único - As comunicações serão feitas, preferencialmente, por correio eletrônico, ou por publicação no portal eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado ou qualquer outro meio eletrônico igualmente eficaz.

Art. 8º - Os candidatos deverão apresentar os documentos exigidos pela Coordenadoria de Estágio no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de desclassificação.

Art. 9º - Uma vez apresentados todos os documentos, na forma exigida pela Escola Superior de Advocacia Pública, será o candidato convocado para a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter cláusula por meio da qual o aluno-residente:

- I - declare estar ciente de que terá acesso a informações reservadas e sigilosas relativas aos órgãos, entidades e agentes do Estado do Rio de Janeiro, sujeitas ao sigilo profissional, cuja violação acarretará as sanções legais cabíveis;
II - declare que não exerce qualquer atividade profissional, pública ou privada, cuja natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades de Estágio de Pós-Graduação;
III - compromete-se a informar à Escola Superior de Advocacia Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a superveniência de situação prevista pelo inciso II;
IV - compromete-se a pagar o valor integral do curso ao qual esteja vinculado, caso não obtenha o aproveitamento mínimo exigido pelo Programa de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública.
V - declara que não se opõe ao desconto de Imposto de Renda (IRPF) e outros descontos legais eventualmente incidentes sobre a sua bolsa-auxílio.

Art. 10 - Verificada a regularidade da documentação entregue e assinado o Termo de Compromisso o candidato será considerado admitido e regularmente matriculado a partir da data de sua assinatura.
§1º - O ato de matrícula implica a aquiescência ao dever de respeito às normas administrativas e educacionais baixadas pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Escola Superior de Advocacia Pública, em especial aos termos do regulamento da Residência Jurídica e alterações supervenientes, e na abstenção ao direito de exercer a advocacia na esfera extrajudicial ou judicial em qualquer juízo, instância ou tribunal, em face o Estado do Rio de Janeiro e quaisquer de suas entidades da Administração Direta ou Indireta, enquanto durar o programa.
§2º - Aplicam-se aos alunos-residentes inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil o art. 34, inciso VII, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e do art. 25, c/c os arts. 19 e 20 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Art. 11 - Os alunos-residentes terão gratuidade nas mensalidades ou outras taxas do Programa de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública enquanto durar o seu vínculo de Estágio de Pós-Graduação com a Procuradoria-Geral do Estado.

§1º - Fica estabelecido o valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecido pela Escola Superior de Advocacia Pública da PGE/RJ - ESAP, previsto nos artigos 46 e seguintes da Resolução PGE nº 4.481, de 10.12.2019, e na Resolução PGE nº 4.538, de 13 de abril de 2020.

§2º - O Diretor-Geral da Escola Superior da Advocacia Pública poderá arbitrar e alterar o valor a ser pago pelo ex-aluno-residente que, apesar do término do seu vínculo contratual de Estágio de Pós-Graduação, queira permanecer matriculado no Programa de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública, valor este que deverá ser proporcional ao tempo restante para a conclusão do curso no qual o mesmo estiver matriculado.

§3º - Os valores mencionados nos § 1º e 2º terão como base 80% (oitenta por cento) do valor do curso de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública no qual o interessado queira se matricular ou estiverse matriculado.

§4º - O aluno-residente que não obtiver o aproveitamento mínimo exigido pelo Programa de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu da Es-

cola Superior de Advocacia Pública ou que for desligado do Programa de Residência Jurídica com base nos incisos XII, XIII e XIV, do artigo 36 desta Resolução perderá o benefício previsto pelo caput, devendo pagar o valor integral do respectivo curso.

§5º - O valor estabelecido em conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo poderá ser pago à vista ou em parcelas iguais, mensais e consecutivas, limitando-se o parcelamento pela quantidade de meses faltantes para a conclusão do curso, sendo certo que será o Centro de Estudos Jurídicos, por intermédio da sua Assessoria de Administração Financeira, o responsável pela emissão dos boletos bancários para pagamento.

§6º - Na hipótese de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido monetariamente pela UFIR, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 12 - As designações de lotação para a aprendizagem prática em Advocacia Pública serão feitas preferencialmente de acordo com o perfil comportamental e técnico do aluno-residente e as competências exigidas para o setor em que for lotado.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto neste dispositivo, as designações de lotação serão feitas com base na ordem de classificação no exame de seleção ou outro critério a ser definido pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13 - O Programa de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Advocacia Pública, denominado Residência Jurídica, terá duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 14 - Para obter o título de pós-graduação lato sensu em Direito e Advocacia Pública, o aluno-residente deverá integralizar 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades acadêmicas divididas em módulos temáticos e apresentar trabalho de conclusão de curso.

§1º - A estrutura dos módulos, a carga horária e frequência das aulas, os métodos de avaliação do aproveitamento e demais aspectos acadêmicos serão definidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública

§2º - Dentro do período mencionado no caput não será computado o tempo para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, que deverá ser entregue no prazo máximo de 4 (quatro) meses após a conclusão do curso.

Art. 15 - Para obter o certificado de Estágio de Nível Superior de Pós-graduação em Advocacia Pública (Residência Jurídica), o aluno-residente deverá integralizar as 360 (trezentos e sessenta) horas de atividades acadêmicas na forma do Art. 14 e integralizar as 24 (vinte e quatro) horas semanais de treinamento prático.

Art. 16 - O treinamento prático em Advocacia Pública será supervisionado por um Procurador do Estado e consiste nas seguintes atividades que demandam conhecimentos jurídicos:

- I - a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, bem como a realização de estudos de interesse para a Advocacia Pública;
II - a confecção de minutas de ofícios, relatórios, boletins, peças processuais, pareceres jurídicos e outros documentos;
III - a elaboração de projetos e outros trabalhos jurídicos
IV - assistência em audiências, reuniões, negociações, mediações, audiências;
V - monitoria em estágios de nível superior de graduação;
§1º - É vedado atribuir ao aluno-residente tarefas de natureza meramente administrativa.
§2º - As atividades de aprendizagem prática listadas no caput deste artigo serão consideradas exercício de prática jurídica.

Art. 17 - Os alunos-residentes não poderão exercer atividades privativas dos Procuradores do Estado

Art. 18 - As atividades acadêmicas serão realizadas na sede da Escola Superior de Advocacia Pública ou em local previamente indicado aos alunos-residentes.

§1º - Os alunos-residentes das Procuradorias Regionais deverão se deslocar à sede da Escola Superior de Advocacia Pública para participar das atividades acadêmicas.

§2º - Quando implementado o sistema de ensino a distância (EaD), devidamente autorizado pelos órgãos educacionais competentes, os alunos-residentes das Procuradorias Regionais poderão ser autorizados a assistirem as atividades acadêmicas nas sedes das próprias Procuradorias Regionais.

SEÇÃO II

DA BOLSA-AUXÍLIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 19 - O aluno-residente receberá uma bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, cujos valores e critérios de pagamento serão definidos em ato do Procurador-Geral do Estado.

SEÇÃO III

DA FREQUÊNCIA

Art. 20 - A aprendizagem prática em Advocacia Pública terá carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, e as atividades acadêmicas terão carga horária de 6 (seis) horas semanais, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - A frequência será apurada separadamente para o treinamento prático em Advocacia Pública e para as atividades acadêmicas.

Art. 21 - O controle de frequência das atividades de aprendizagem prática em Advocacia Pública será feito, mensalmente, a partir das informações do sistema de entrada e saída das instalações da Procuradoria-Geral do Estado, na sede e nas Procuradorias Regionais, ou pelo agente de pessoal do órgão para o qual o aluno-residente tiver sido designado nos demais casos.

§1º - As informações de frequência serão encaminhadas à Coordenadoria de Estágio e Treinamento Profissional do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR/PGE para fins de registro.

§2º - Os dias de ausência não justificada das atividades de aprendizagem prática em Advocacia Pública serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte.

§3º - Será automaticamente desligado o aluno-residente que, sem a devida justificativa, ausentar-se de suas atividades práticas por 5 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados.

Art. 22 - As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico à Coordenadoria de Estágio do Centro de Estudos Jurídicos.

§1º - Não será admitida a apresentação de mais de 2 (dois) atestados médicos por mês para fins de justificação de falta.

§2º - O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar o regime especial de aprendizado para a Pós-Graduação Lato Sensu.

§3º - Serão descontados os valores referentes a auxílio-transporte no caso de afastamento por motivo de saúde.

SEÇÃO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 23 - A aprendizagem prática em Advocacia Pública deve ser orientada por, pelo menos, um Procurador do Estado designado pela Chefia da procuradoria especializada, ou da assessoria jurídica de entidade da Administração Pública Direta ou Indireta.

§1º - O aluno-residente será avaliado, trimestralmente, pelo Procurador do Estado orientador, valendo-se do formulário de avaliação previsto no Anexo 1 desta Resolução.

§2º - O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de aprendizagem prática, sob pena de desligamento na forma do art. 29, inciso XI;

Art. 24 - A avaliação do aproveitamento em cada módulo ou disciplina será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de zero a dez, sendo a aprovação condicionada aos seguintes requisitos cumulativos:

I - frequência a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas;

II - obtenção do grau final igual ou superior a 7,0 (sete).

§1º - Findo o semestre letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), entendido como a média ponderada, computada até a primeira casa decimal, dos graus obtidos no conjunto de todos os módulos ou disciplinas cursadas em cada período letivo, sendo o peso de cada módulo ou disciplina igual ao respectivo número de horas-aula.

§2º - O aluno-residente deverá manter desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de aprendizagem acadêmica, bem como não ser reprovado em nenhum dos módulos ou disciplinas regulares, sob pena de desligamento na forma do art.29, incisos XII e XIII.

Art. 25 - Ficam os alunos-residentes obrigados a comparecer aos eventos acadêmicos classificados pelo Centro de Estudos Jurídicos como eventos acadêmicos de presença obrigatória no percentual mínimo de 75%, que será calculado ao final de cada ano letivo.

§1º - O Centro de Estudos Jurídicos informará aos alunos-residentes e aos Procuradores supervisores, com a antecedência possível, quais os eventos acadêmicos de presença obrigatória, indicando o turno ou bloco pertinente a cada turma.

§ 2º - Quando do desligamento do Programa de Residência Jurídica, para fins de cálculo do percentual de comparecimento aos eventos acadêmicos de presença obrigatória, serão considerados os últimos 12 (doze) meses de vínculo do aluno-residente, condicionado ao número mínimo de 4 (quatro) eventos obrigatórios.

Art. 26 - Por ato da Direção-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública, são aplicáveis, a cada período de avaliação, ao aluno-residente que apresentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas aos eventos acadêmicos de presença obrigatória realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos as seguintes sanções administrativas, de forma proporcional ao grau de ausência, que serão devidamente anotadas nos respectivos assentamentos:

I - advertência;

II - registro de descumprimento de atividade teórica de treinamento em Advocacia Pública no certificado do Programa de Residência Jurídica.

III - desligamento.

Art. 27 - Serão abonadas as faltas:

I - por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico em até 3 (três) dias contados da data de realização do evento;

II - em razão de convocação militar;

III - em função do período de repouso autorizado; e

IV- nos dias de aula da turma do aluno-residente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública.

§ 1º - A justificativa de ausência deverá ser apresentada, por escrito, com os comprovantes respectivos, à Escola Superior de Advocacia Pública, que decidirá a respeito.

§ 2º - Os alunos-residentes que estejam cursando o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública ou estejam cursando, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Ensino, outro curso de pós-graduação, poderão ter faltas abonadas em caso de incompatibilidade com o exercício da atividade prática, devidamente justificada pelo Procurador supervisor e encaminhada à Coordenadoria do Ensino com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte de quatro) horas, limitado a 50% dos eventos acadêmicos classificados pelo Centro de Estudos Jurídicos como de presença obrigatória.

Art. 28 - Os alunos-residentes lotados nas Procuradorias Regionais estão desobrigados a comparecer aos eventos acadêmicos realizados pelo Centro de Estudos Jurídicos na sede da Procuradoria Geraldo Estado.

Art. 29 - Aos alunos-residentes que ingressem no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado após 01 de agosto de 2022 fica vedada a solicitação de dispensa do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Advocacia Pública oferecida pela Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 30 - Fará jus ao certificado o aluno-residente que mantiver, durante o seu Estágio de Pós-Graduação, desempenho igual ou superior 7,0 (sete) nas atividades de aprendizagem prática.

SEÇÃO V

DAS FÉRIAS

Art. 31 - O aluno-residente gozará de 30 (trinta) dias de férias nas suas atividades práticas, sendo 20 (vinte) dias no período de recesso judiciário e 10 (dez) dias, na forma a ser combinada com o Procurador do Estado responsável pela orientação das suas atividades práticas.

SEÇÃO VI

DA DESIGNAÇÃO PARA A APRENDIZAGEM PRÁTICA

Art. 32 - O aluno-residente permanecerá por, no mínimo, 6 (seis) meses na área de treinamento prático em Advocacia Pública para o qual foi designado.

§1º - Após o prazo definido no caput, o aluno-residente poderá requerer a mudança de área de treinamento, o que ficará condicionado aos seguintes requisitos cumulativos:

I - existência de vaga na área de treinamento pretendida;

II - existência de aluno-residente para ocupar a vaga na área de treinamento onde o requerente está designado atualmente.

§2º - Deverá ser apresentada, juntamente com o requerimento de remoção, manifestação de ciência do Procurador do Estado orientador do órgão onde o requerente está designado atualmente.

§3º - Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

SEÇÃO VI

DA INTERRUPÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 33 - A interrupção das atividades práticas somente será admitida aos alunos-residentes que estejam submetidos ao regime especial de aprendizagem e enquanto durar tal regime, ficando o retorno condicionado à existência de vagas disponíveis.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção do estágio, ressaltada a exceção disposta nos artigos 34 e 35 da presente Resolução, será suspenso o pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 34 - A aluna-residente poderá se afastar das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Jurídica, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do parto, sem prejuízo do pagamento de bolsa-auxílio e da garantia de retorno à sua antiga designação ao término do prazo de suspensão.

§1º - Durante o período de afastamento será suspensa a contagem do prazo de permanência no programa previsto no artigo 13 da presente Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao afastamento, a aluna-residente deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do parto, a certidão de nascimento do(a) filho(a) para a Coordenação de Estágio, indicando o período que necessita ficar afastada, limitado a 180 (cento e oitenta) dias.

§3º - Igual direito será assegurado à aluna-residente que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 (doze) anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial.

Art. 35 - O aluno-residente poderá se afastar das atividades práticas e

teóricas do Programa de Residência Jurídica, por até 30 (trinta) dias, a contar do parto, sem prejuízo do pagamento de bolsa-auxílio e da garantia de retorno à sua antiga designação ao término do prazo de suspensão.

§1º - Durante o período de afastamento será suspensa a contagem do prazo de permanência no programa previsto no artigo 13 da presente Resolução.

§ 2º - Para fazer jus ao afastamento, o aluno-residente deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do parto, a certidão de nascimento do(a) filho(a) para a Coordenação de Estágio, indicando o período que necessita ficar afastado, limitado a 30 (trinta) dias.

§3º - Igual direito será assegurado ao aluno-residente que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 (doze) anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial.

Art. 36 - O aluno-residente será desligado pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública:

I - a pedido do próprio aluno-residente, a qualquer tempo;

II - após a conclusão do programa;

III - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades de treinamento prático;

IV - quando não estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública ou outras Instituições de Ensino Superior;

V - quando estiver exercendo qualquer atividade profissional, pública ou privada, cuja natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades de Estágio de Pós-Graduação;

VI - quando assessorar pessoa física ou jurídica ou patrocinar demanda em qualquer juízo ou tribunal contrariando os interesses da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;

VII - quando violar o sigilo das informações a que tiver acesso durante o programa;

VIII - quando descumprir deveres gerais de ética, boa conduta ou urbanidade;

IX - quando descumprir este Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis;

X - quando não mantiver a frequência exigida nas atividades acadêmicas;

XI - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades de treinamento prático em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5,0 (cinco) em uma única avaliação;

XII - quando tiver média de desempenho inferior a 7,0 (sete) nas atividades acadêmicas em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, se houver, ou, ainda, apresentar nota igual ou inferior a 5,0 (cinco) em um único módulo;

XIII - quando for reprovado em qualquer módulo ou disciplina regular;

XIV - quando não entregar à ESAP ou à banca examinadora ou deixar de defender o trabalho de conclusão de curso no prazo concedido.

Parágrafo Único - A permanência do ex-aluno-residente no Programa de Pós-Graduação Lato ou Stricto Sensu da Escola Superior de Advocacia Pública não será permitida nas hipóteses dos incisos XII, XIII e XIV, caso em que também perderá automaticamente o benefício do caput do Artigo 11 da presente Resolução, devendo pagar o valor integral do respectivo curso.

Art. 37 - O aluno-residente desligado do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado não poderá mais integrá-lo.

Art. 38 - Os alunos-residentes que tiverem concluído com êxito o programa de Residência Jurídica e atenderem aos requisitos a serem definidos pelo Conselho Superior da Escola Superior de Advocacia Pública poderão integrar o banco de talentos, destinado ao eventual preenchimento de cargos em comissão à disposição do Procurador-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 39 - O aluno-residente regularmente matriculado tem direito a:

I - receber bolsa de estudos e auxílio-transporte;

II - receber orientação do supervisor durante o treinamento;

III - gozar de férias anuais de 30 (trinta) dias, na forma desta Resolução;

IV - obter todas as informações relativas às atividades acadêmicas e às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

V - afastamento do Programa de Residência Jurídica no caso de maternidade e paternidade, nos termos dos artigos 34 e 35.

Art. 40 - O aluno-residente regularmente matriculado tem o dever de:

I - manter a frequência nas atividades teóricas e nas atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

II - dedicar-se com zelo e senso de responsabilidade às atividades práticas de treinamento em Advocacia Pública;

III - agir com urbanidade, discrição e lealdade;

IV - cumprir horários fixados;

V - obedecer às disposições expressas neste regulamento, bem como as normas da Lei nº 8.906/1994 e do Código de Ética da OAB.

Art. 41 - É vedado ao aluno-residente:

I - exercer atividade político-partidária nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado ou da Escola Superior de Advocacia Pública;

II - divulgar informação estratégica que de qualquer forma possa causar prejuízo aos interesses fazendários;

III - praticar advocacia administrativa, patrocinando interesse privado perante a Administração, valendo-se da qualidade de residente;

IV - exercer qualquer atividade profissional, pública ou privada, cuja natureza ou carga horária seja incompatível com as atividades de Estágio de Pós-Graduação;

Parágrafo Único - Para fins do inciso IV, a decisão sobre a compatibilidade da carga horária competirá ao Procurador do Estado responsável pela orientação das atividades práticas do aluno-residente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O processo disciplinar dos alunos-residentes será regulamentado por Resolução própria e, na sua ausência, serão regulados pelo Regulamento-Geral de Estágio da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 43- As lacunas e os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Escola Superior de Advocacia Pública.

Art. 44- Os alunos-residentes admitidos em data anterior ao da publicação desta Resolução terão a carga-horária das atividades práticas alteradas, na forma dos artigos 15 e 20, exclusivamente mediante manifestação de concordância.

Art. 45 - A eficácia do artigo 21 da presente Resolução fica condicionada à implementação, pela PG-12, do sistema de controle biométrico de acesso às dependências da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Até a implementação do sistema mencionado no caput fica mantido o controle de frequência através do agente de pessoal de cada especializada, que deverá encaminhar à ESAP o respectivo relatório mensal.

Art. 46 - Revoga-se a Resolução nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 47 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 2529929

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 04.12.2023

NOMEIA, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Chefe, símbolo S.A., com validade a contar de 28 de novembro de 2023; Processo nº SEI-140001/051012/2023;

MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43833624, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pela própria;

PAOLO HENRIQUE SPILOTROS COSTA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19226616, da Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Natalia Faria de Souza;

ERICK TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42708532, da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Natalia Amílano Vargas;

GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19227426, da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

MARCOS NASSEH TABET, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19214561, da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio.

Id: 2530067

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 04.12.2023

NOMEIA, para exercer o cargo em comissão de Procurador-Assistente, símbolo D.G., com validade a contar de 28 de novembro de 2023; Processo nº SEI-140001/051012/2023;

JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19222653, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

ANNA CAROLINA MIGUEIS PEREIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 44208235, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pela própria;

JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43343058, da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pela própria;

HELOA PAULA DA SILVA MENDES GOMES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991268, da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pela própria;

THALES JOSE FONTENELLI MAFFRA SOARES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991411, da Procuradoria Previdenciária, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Erick Tavares Ribeiro;

SERGIO EDUARDO DOS SANTOS PYRRHO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19211961, da Procuradoria de Sucessões, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

BRUNO TERRA DE MORAES, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43342990, da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio;

JOAO MORAES NETO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 50320467, da Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado pelo próprio.

Id: 2530068

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 04.12.2023

NOMEIA, com validade a contar de 28 de novembro de 2023, Processo nº SEI-140001/051012/2023;

ELISA PONTES DE OLIVEIRA CARLETTI, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991446, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado pela própria;

MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991489, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Felipe de Melo Fonte;

PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42706432, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços - SEDEICS, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Manoel Humberto Ferreira Junior.

THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666155, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado pelo próprio.

DANIELLE TUFANI ALONSO, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 42666112, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária -SEAP, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado pela própria;

MARCELLO CINELLI DE PAULA FREITAS, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 19224150, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado pelo próprio;

JOAO MANOEL ANDRADE MACIEL DA SILVA CAMPOS GALDI, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 99991284, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Símbolo D.G., da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado pelo próprio.

Id: 2529792

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 04.12.2023

TORNA SEM EFEITO o Ato de 27.11.2023, publicado no D.O. de 29.11.2023, das designações abaixo, Processo nº SEI-140001/051012/2023:

MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA, Procurador do Estado, Id. Funcional nº 43833624, para responder pelo expediente da Chefia da Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY, Procurador do